



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
SECRETARIA DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 895 DE 08 DE NOVEMBRO DE DE 2023.

EMENTA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA A CRIAÇÃO DE AÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo a criar no orçamento vigente, Lei nº850 de 21 de dezembro de 2022, créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para inclusão das ações, conforme segue:

Orgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0155 - Cultura para Todos

Ação: Operacionalização da Lei Paulo Gustavo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte: 1715.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual - Valor R\$ 137.577,73

Fonte: 1716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura – Valor R\$ 55.730,87

Art. 2º Os recursos destinados ao crédito adicional especial, são provenientes da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica incluído no programa nº 155 – cultura para todos do Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 698 de 30 de junho de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº805 de 22 de junho de 2022, a ação de nome “Operacionalização da Lei Paulo Gustavo”.



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003800350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 5º Constan dos anexos III e VI desta Lei o detalhamento da ação citada no artigo anterior que passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº698 de 30 de junho de 2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei Municipal nº805 de 22 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Renan Márcio de Jesus Silva

Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Autoria : Poder Executivo Municipal



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003800350037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

